



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.827/2024

Autoriza o ingresso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, respeitada a faixa etária indicativa do estabelecimento e (ou) evento, o ingresso e permanência de pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando:

I - Alimentos para consumo próprio, em qualquer local público ou privado, ainda que o estabelecimento sirva alimentação;

II – utensílios e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único: O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio ou utensílios de uso pessoal, ficará condicionado à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste a condição da pessoa com Autismo, nos termos da Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, ou outro dispositivo que venha a substituir, complementar ou alterar a mencionada norma.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa de descumprimento, para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 03 de outubro de 2024.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG